

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 455, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

*Revoga o § 14, do art. 165, do ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 358, de 05/11/2020, que aprovou o Regulamento de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Ribeirão Preto.*

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

O disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, que define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico;

Os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, em especial nos arts. 45 e 46, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Prestação de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que a Agência Reguladora PCJ, através de análise técnica e jurídica, concluiu não ter competência de instância administrativa recursal para análise de recursos administrativos relativos às decisões da SAERP – Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto, responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município;

E que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 18 de outubro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar o § 14, do art. 165, do ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 358, de 05/11/2020.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral**